

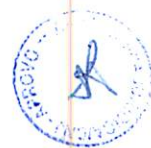
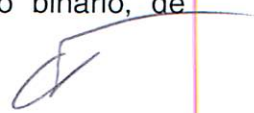
**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2012**

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA. (Processo nº 347.933)**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70175-900, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Glauca Elaine de Paula**, RG nº 24.354.701-8 SSP/SP e CPF nº 251.349.268-40, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 142, de 16 de dezembro de 2011 e o art. 3º, inciso XI, alíneas “a” e “an” da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado **CEDENTE**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, s/n, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78049-915, CNPJ 15.024.128/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, **José Carlos Novelli**, RG nº 273.445 SSP/GO e CPF 079.569.241-20, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento no artigo 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir numeradas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de uso de licença do Sistema Malote Digital, no formato binário, de



propriedade do CNJ, com os respectivos manuais, para aprimoramento da comunicação oficial do **CESSIONÁRIO**.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CEDENTE** compromete-se a fornecer, sem ônus, o Sistema Malote Digital, no formato binário, ao **CESSIONÁRIO**, com os respectivos manuais de instalação.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a instalar o Sistema Malote Digital nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações a ele inerentes, bem como promover o treinamento dos seus servidores.

**CLÁUSULA QUARTA** – É vedado ao **CESSIONÁRIO**:

I – vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do *software* e seus conexos por parte do **CESSIONÁRIO**; e

II – realizar engenharia reversa sobre o código-binário transferido ou buscar, por qualquer meio, extrair desse código-binário o código-fonte do sistema.

**Parágrafo único** – Havendo necessidade de realizar alterações no sistema, o **CESSIONÁRIO** deverá solicitá-las ao **CEDENTE**, devendo ser observado o mesmo procedimento a que estão submetidas as solicitações de órgãos do Poder Judiciário.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.



## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo de Cessão não implica desembolso, além da cessão de direito de uso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA OITAVA** – A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DEZ** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.





### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA ONZE** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DOZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 1 de março de 2012.

**Gláucia Elaine de Paula**  
Diretora-Geral do Conselho Nacional de Justiça

**José Carlos Novelli**  
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

